



## DECRETO Nº 2388

*Estabelece as regras gerais de operacionalização do Procedimento de Transição da Parte Especial para a Parte Permanente do cargo de Professor de Educação Infantil da Administração Direta, previsto na Lei Municipal nº 16.201, de 28 de agosto de 2023.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 01-293736/2023 e 04-054928/2023;

considerando o disposto nos arts. 24 e 25, da Lei Municipal nº 16.201, de 28 de agosto de 2023, que preveem e definem em âmbito geral a realização do Procedimento de Transição;

considerando o disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº 16.049, de 29 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art.1º O Procedimento de Transição da Parte Especial para a Parte Permanente do cargo de Professor de Educação Infantil da Administração Direta, previsto na Lei Municipal n.º 16.201, de 28 de agosto de 2023, terá suas normas gerais de operacionalização definidas no presente Decreto.

Parágrafo único. O detalhamento das normas de operacionalização mencionadas no **caput** será estabelecido em Edital Normativo.

Art. 2º Para acompanhamento geral do procedimento, análise e deliberação quanto aos recursos interpostos será instituída Comissão Especial do Procedimento de Transição, designada por Portaria Conjunta da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação e da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º Constituem condições para participação:

I - ter concluído o estágio probatório;

II - estar no exercício das atividades na SME ou cedidos com ônus para a Prefeitura de Curitiba para atuação em organizações não governamentais ou órgãos estranhos ao Município, mediante Acordo de Cooperação formal cujo objeto esteja voltado à execução de programas correlatos à área da Educação, de interesse desta municipalidade, na data de publicação do Edital Normativo e na data de implantação dos efeitos funcionais e financeiros decorrentes do procedimento;

III - permanência de, no mínimo, 5 (cinco) anos na Parte Especial do cargo na data de início do procedimento;

IV - ter participado da Avaliação Funcional mais recente;

V - não possuir, no período de 2 (dois) anos anteriores ao início do procedimento, mais de 6 (seis) faltas ou mais de 60 (sessenta) dias de ausência ao trabalho em decorrência de afastamentos legais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

qualquer natureza, em caráter contínuo ou não;

VI - não ter sofrido a aplicação de penalidade administrativa superior à advertência, devidamente registrada no cadastro funcional, no período de 4 (quatro) anos anteriores ao início do procedimento;

VII - ter adquirido o nível de escolaridade e ou formação complementar exigidos para o ingresso na Parte Permanente do cargo de Professor de Educação Infantil, nos seguintes termos:

- a) ensino Médio na modalidade Magistério, pós-médio ou sequencial; ou
- b) graduação em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais; ou
- c) graduação em Normal Superior; ou
- d) graduação em curso de Formação de Professores para Educação Infantil e Séries Iniciais.

§ 1º Para efeitos do inciso I, deste artigo, todos os períodos de estágio probatório e processos de exoneração deverão estar concluídos até a data de publicação do Edital Normativo.

§ 2º O disposto no inciso IV do **caput** deste artigo não será aplicado aos procedimentos de transição realizados até 31 de dezembro de 2026, conforme o disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 16.201, de 2023.

§ 3º A comprovação da escolaridade, conforme mencionado no inciso VII, deste artigo, se dará por meio da apresentação da documentação, conforme prazos e demais especificações estabelecidas no Edital Normativo.

§ 4º Não serão computados, no limite de 60 (sessenta) dias de afastamento referido no inciso V, deste artigo, os dias decorrentes de fruição de férias de qualquer natureza, recesso, licença prêmio, licença maternidade/paternidade, licença por falecimento, licença para tratamento de saúde em decorrência de acidente de trabalho e licença para tratamento de saúde em decorrência das doenças estabelecidas no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, em sua redação vigente.

Art. 4º Para participar das etapas do Procedimento de Transição da Parte Especial para a Parte Permanente do cargo de Professor de Educação Infantil, o servidor ocupante do referido cargo, deverá se inscrever no procedimento, conforme os termos do Edital Normativo.

Art. 5º A data de início do procedimento corresponderá à data da publicação do Edital Normativo.

Parágrafo único. O Edital Normativo estabelecerá o cronograma detalhado do procedimento.

Art. 6º O procedimento obedecerá, minimamente, às seguintes etapas:

- I - inscrição e apresentação da documentação comprobatória de escolaridade;
- II - publicação da Relação Preliminar de Servidores Inscritos;
- III - abertura de prazo para interposição de recursos quanto às inscrições;
- IV - análise dos recursos interpostos;
- V - publicação da Relação Definitiva de Servidores Inscritos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- VI - análise e validação da documentação comprobatória de escolaridade;
- VII - publicação do Resultado Preliminar;
- VIII - abertura de prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado Preliminar;
- IX - análise dos recursos interpostos;
- X - publicação de Portaria contendo o Resultado Final do respectivo procedimento;
- XI - implantação dos efeitos funcionais e financeiros.

Art. 7º O número de vagas em cada Procedimento de Transição será correspondente a até 10% (dez por cento) do total de servidores ativos existentes na Parte Especial do cargo de Professor de Educação Infantil, apurados no dia 30 de junho do ano anterior à abertura do procedimento.

§ 1º Excepcionalmente, para o primeiro Procedimento de Transição da Lei Municipal nº 16.201, de 2023, o número de vagas será correspondente a 100% (cem por cento) do total de servidores ativos existentes na Parte Especial do cargo de Professor de Educação Infantil, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 35 da referida lei.

§ 2º As regras de classificação e critérios de desempate serão estabelecidas por meio de Edital Normativo para cada procedimento.

§ 3º Caberá à Comissão de Análise Documental, designada por Portaria Conjunta da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação e da Secretaria Municipal da Educação, verificar a documentação apresentada pelo servidor e deliberar em conformidade com o estabelecido em Edital Normativo.

§ 4º O resultado final do procedimento de Transição obedecerá à ordem de classificação dos candidatos e, uma vez que tenham sido preenchidas todas as vagas ofertadas, implicará na desclassificação dos candidatos remanescentes, não produzindo efeitos de nenhuma espécie.

Art. 8º Os servidores aprovados no Procedimento de Transição serão enquadrados no Padrão e Referência, da Parte Permanente, com valor igual ou imediatamente superior em relação ao que ocupava no Padrão e Referência que ocupava na Parte Especial da Tabela de Vencimentos.

§ 1º Os efeitos funcionais e financeiros serão implementados no mês seguinte ao da publicação da Portaria com o resultado final do procedimento.

§ 2º Será aplicada a retroatividade dos efeitos financeiros para os servidores mencionados no **caput**, conforme previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 16.049, de 29 de agosto de 2022, nos seguintes moldes:

I - para os servidores do quadro de pessoal - Parte Especial que concluíram a formação exigida para a Transição até 31 de Dezembro de 2021, a retroatividade ocorrerá da data da transição ao dia 1º de janeiro de 2022;

II - para os servidores do quadro de pessoal - Parte Especial que concluíram a formação exigida para a Transição a partir de 1º de janeiro de 2022, a retroatividade ocorrerá da data da conclusão da formação até a data de transição.

§ 3º O servidor contemplado que tiver sua aposentadoria ou desligamento publicado no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, antes da publicação da Portaria com o resultado final do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

procedimento, perderá automaticamente o direito à contemplação no respectivo procedimento.

Art. 9º Verificada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na documentação apresentada, o candidato terá anulada a inscrição ou a contemplação no procedimento de transição, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Art. 10. Não será mais realizado o Procedimento de Transição para o cargo de Professor de Educação Infantil quando não tiver havido servidores inscritos nos 2 (dois) últimos procedimentos.

Art. 11. Os editais normativos e demais publicações relativas aos procedimentos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, e serão publicados no Portal do Servidor e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, conforme o caso.

Art.12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.399, de 29 de dezembro de 2015.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 15 de dezembro de 2023.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
**Prefeito Municipal**

Alexandre Jarschel de Oliveira  
**Secretário Municipal de Administração, Gestão  
de Pessoal e Tecnologia da Informação**

